



OF/SUPRAM – TMAP/DCP nº 925/2017

(Favor usar essa referência)

Assunto: Licença de Operação – Revalidação - Indeferimento

Uberlândia – MG, 09 de março de 2017.

Ao Responsável,

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I, a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa de seu Superintendente, deliberou sobre o Processo Administrativo COPAM nº 3711/2001/001/2015, referente ao empreendimento/empreendedor **Posto Recreio Ltda.**, localizado no município de Carmo do Paranaíba/MG, e decidiu:


**- Fica indeferido o requerimento de Revalidação de Licença de Operação vez ocorreu total carência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento, ausência de melhoria para o meio ambiente conforme determina o art. 14, caput do Decreto Estadual 44.844/2008, bem como ocorreu o descumprimento de determinação ou deliberação do COPAM.**

Pelo exposto, dá-se o prazo de 30 (trinta) dias para, contados a partir do recebimento deste, informar à SUPRAM, TMAP se o empreendimento será desativado ou se formalizará, até essa data, novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ademais, ressalta-se que o empreendimento é passível de autuação, uma vez que a operação do empreendimento sem a devida regularização ambiental caracteriza infração ambiental prevista no Decreto Estadual nº 44.844/08.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos

OBS.: O indeferimento foi publicado no Diário do Executivo no dia 07/03/2017.

  
**José Vitor de Resende Aguiar**  
*Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*

AC  
RENATO PANTUZO / GS AMBIENTAL LTDA  
AVENIDA SANTA ROSA, 283, SALA 102  
SÃO LUIZ  
BELO HORIZONTE/MG  
C/P: 31270-750

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR *juridico/pelma*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<i>Renato Pombo / ES - Presbiteral Adm</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
<i>Avenida Santa Rosa 288 Sala 102</i>			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
<i>31270-750</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>MG</i>	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / SUJEITO À VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<i>Ofício 925/2017 - comunicado independente da revolução. Para Recurso e notif. p/ formal</i>		<input checked="" type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CAPACIDADE DE ENTREGA / CAPACITE DE LIVRAISON
<i>x Anny Amanda Paiva</i>		<i>16/03/17</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
<i>Amanda Paiva</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		<i>JOSÉ RONALDO DOS SANTOS</i> <i>MAT. 8.411.679/2</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



**Indexado ao Processo nº.** 03711/2001/001/2015

**Empreendedor:** Posto Recreio Ltda.

**CNPJ/CPF:** 19.051.135/0001-04

**Município:** Carmo do Paranaíba/MG

**Atividade:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

**Código DN 74/04:** F-06-01-7

## DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016:

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação, por descumprimento de grande parte das condicionantes e programas propostos no processo de LOC:

Considerando o que preconiza o art. 14 *caput* do Decreto 44.844/2008 que determina que o empreendimento deve comprovar sua viabilidade ambiental;

Considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal que dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

DECIDO pelo indeferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento **Posto Recreio Ltda.** nos termos do Parecer Único, protocolo n. **0112418/2016**.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2017.

  
**José Vitor de Rezende Aguiar**

*Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*